



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3140

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a doação dos lotes 1 da quadra “G” e do lote 01 da quadra “S”, do loteamento Nova Canaã, bairro Rebourgeon, nesta cidade a Companhia de Saneamento de Minas Gerais S/A – COPASA e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **Companhia de Saneamento de Minas Gerais S/A – COPASA**, os lotes especificados no artigo 2º desta lei: **Lote 1 da quadra “G”**, destinado a implantação da Estação Elevatória d’água potável, imóvel registrado no livro 2 sob a matrícula nº 35.684 em 26.01.2009 e o **Lote 01 da quadra “S”**, destinado a implantação de um reservatório d’água potável, imóvel registrado no livro 2 sob a matrícula nº 35.812 em 26.01.2009.

Art. 2º Os imóveis objeto de doação objetivam abrigar os equipamentos e instalações necessários para manter o abastecimento d’água potável dos moradores na parte alta do Loteamento Nova Canaã, no bairro Rebourgeon, nesta cidade:

I – Um terreno irregular, denominado lote 1, Quadra “G”, situado na esquina da Rua Renato Carlos Rodrigues com a Rua Manoel Custódio Rennó, do loteamento Nova Canaã, bairro Rebourgeon, nesta cidade, com área de 258,70m² (duzentos e cinquenta e oito vírgula setenta metros quadrados), com as medidas e confrontações descritas na certidão de registro anexo. **Registrado:** no livro 2 sob a matrícula 35.684 do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá-MG. **Propriedade:** Município de Itajubá, CNPJ 18.025.940/0001-09.

II – Um terreno de forma irregular, denominado lote 01, Quadra “S”, situado na esquina da Rua Maria de Lourdes Sanches Coelho com a Rua Manoel Custódio Rennó, do loteamento Nova Canaã, bairro Rebourgeon, nesta cidade, com área de 196,95m² (cento e noventa e seis vírgula noventa e cinco metros quadrados), com as medidas e confrontações descritas na certidão de registro anexo. **Registrado:** no livro 2 sob a matrícula 35.812 do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá-MG. **Propriedade:** Município de Itajubá, CNPJ 18.025.940/0001-09.

Art. 3º As despesas decorrentes da escrituração das transferências e registros dos imóveis correrão por conta da donatária.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de dezembro de 2015.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo